

PROCESSO DE AUTORECONHECIMENTO QUILOMBOLA: A AÇÃO DO ESTADO POR MEIO DA POLÍTICA DE TERRITORIALIZAÇÃO

AMORA COUTO BRANDÃO¹; ROSANGELA MARIONE SCHULZ²

¹*Universidade Federal de Pelotas – amoracouto@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – rosangelaschulz@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

A história brasileira é marcada por um longo período escravocrata, onde somente em 1888 a abolição foi declarada (HENNING, 2012). Durante esse período de escravidão os africanos resistiam, de diversas formas, às condições desumanas que lhes eram impostas. Uma das formas de resistência era a fuga desses escravos para territórios que foram invadidos e ocupados pelos mesmos.

Os territórios onde os escravos se refugiavam foram denominados quilombos, termo definido pelo Conselho Ultramarino, em 1740, como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele” (apud MÜLLER, 2011, p. 33).

Durante o período da escravidão os negros lutaram contra a exploração a que foram submetidos. Ainda hoje, devido a esse processo, comunidades remanescentes de quilombos sofrem por não terem acesso aos direitos garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos – “direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Para garantir esses direitos é necessária uma intervenção do Estado, que possibilite a inclusão social desses grupos.

Buscando melhores condições de vida os grupos se organizaram através de movimentos sociais negros e de lutas localizadas das comunidades negras rurais. Organizados socialmente os descendentes de africanos reivindicam seus direitos em relação às terras ocupadas. Essas reivindicações contribuíram para que fossem estabelecidos direitos constitucionais para as comunidades de etnia negra.

Assim, foi definido na Constituição Federal de 1988, através do artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que aos “remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

A partir da Constituição de 1988 e do artigo nº 68 da ADCT o debate da questão quilombola passou a ser pauta política discutida nacionalmente, surgindo “novos sujeitos, territórios, ações e políticas de reconhecimento” (LEITE, 2000, p. 335). Uma das questões mais discutidas por autores que trabalham a temática quilombola é o autoreconhecimento da comunidade – processo que antecede o reconhecimento territorial da propriedade ocupada por comunidades remanescentes de quilombos (HENNING, 2012).

Visto a importância do autoreconhecimento, a proposta do projeto é investigar a ação do Estado no autoreconhecimento individual dos membros das comunidades de remanescentes de quilombos por meio da política de territorialização das comunidades quilombolas. É questionado como o Estado, por meio da política de territorialização, poderia influenciar o processo de autoreconhecimento individual de membros dos grupos de comunidades de

remanescentes de quilombos. O objetivo é analisar se a política pública de territorialização quilombola possui influência no processo de construção da identidade dos indivíduos das comunidades quilombolas, verificando a influência da ação do Estado, por meio dessa política, no processo de autoreconhecimento individual de membros de comunidades remanescentes de quilombos.

2. METODOLOGIA

Para realizar a pesquisa, que se encontra em fase inicial, foi utilizado o método qualitativo. A escolha desse método se deu pela possibilidade de considerar diversos aspectos referentes ao tema da pesquisa. A partir da pesquisa bibliográfica, foi possível elucidar as questões históricas, culturais e sociais das comunidades remanescentes de quilombos.

A pesquisa documental, foi utilizada durante a análise de leis e decretos referentes as comunidades remanescentes de quilombos. Para mapear as comunidades estudadas, ou seja, os sujeitos da pesquisa, será utilizada a pesquisa documental, através de dados disponíveis no website do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Com o propósito de verificar a existência de influência do Estado no processo de autoreconhecimento dos indivíduos das comunidades quilombolas, será realizado o método de estudo de caso e entrevistas semiestruturadas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O autoreconhecimento como comunidade remanescente de quilombo é um processo onde os membros de uma comunidade, baseados na história do grupo e nas tradições sociais e culturais, se autodeclararam remanescentes de quilombos. Para que essas comunidades sejam reconhecidas legalmente, as mesmas necessitam enviar documentos para a Fundação Cultural Palmares, dentre esses documentos é necessária uma autodeclaração emitida pelo grupo quilombola.

Esse processo de autoreconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos é o primeiro passo para obter a titularidade da terra habitada pelos mesmos. A questão da territorialização das comunidades remanescentes de quilombos não é apenas uma questão legal, mas de permitir que essas comunidades continuem desenvolvendo suas atividades de acordo com sua cultura. O território possui uma dupla significação, segundo Haesbaert (2004), se referindo ao material e ao simbólico. Para o autor, o território tem relação com o poder político, no sentido de dominação e de apropriação.

A territorialidade envolve, além da questão política, fatores econômicos e culturais, relacionando-se com o modo de utilização das terras, organização do espaço e o significado dado ao lugar ocupado. Segundo Haesbaert (2004), o território é o local utilizado para realizar funções – como abrigo ou fonte de recursos naturais –, e para produzir significados – realizar atividades conforme a cultura do grupo.

Visto que muitas vezes os integrantes de grupos quilombolas não possuem acesso aos direitos garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos, o processo de autoreconhecimento e o processo de titularidade territorial são fundamentais para que os indivíduos sejam, de fato, integrados socialmente. Segundo Pinto (2008), o autoreconhecimento é necessário para que uma política provoque mudança de *status* na condição de indivíduos dominados. Nesse

processo o Estado possui um papel substancial, pois é o mesmo que executa políticas elaboradas com o objetivo de igualar os direitos constitucionais dos cidadãos.

Tendo como base a pesquisa de Valentim e Trindade (2011) que constata não haver autoreconhecimento de todos os membros da comunidade estudada pelas autoras e constatado que existe uma relação entre o Estado e as comunidades de remanescentes de quilombos, pretende-se verificar como ocorre a intervenção do Estado no autoreconhecimento individual dos remanescentes de quilombolas por meio do registro e certificado legal de reconhecimento da identidade das comunidades e por meio da política pública de territorialização.

Supõem-se que (I) a definição de remanescente de quilombo contida na política pública de territorialização influencia o processo de autoreconhecimento individual dos membros de grupos de comunidades remanescentes de quilombos que não se autoidentificam dessa forma e (II) a preservação da cultura e do modo de vida quilombola, garantido pela titularidade da propriedade em que comunidades remanescentes de quilombos vivem, permite que esses grupos vivenciem essas experiências e se autoreconheçam como remanescentes de quilombolas.

4. CONCLUSÕES

Independente de possuir influência no autoreconhecimento individual dos membros de comunidades de remanescentes de quilombos é evidente que a ação do Estado é de extrema importância para manter a cultura e o modo de vida das comunidades quilombolas. Visto que a política de territorialização das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos permite a continuação do modo de vida desses grupos, faz-se necessário manter a execução dessa ação governamental, assim como criar e manter outras políticas que auxiliem a manutenção da cultura desses grupos, assim como o acesso dos mesmos aos direitos garantidos constitucionalmente a todos os cidadãos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de novembro de 2003.

CHAGAS, Miriam de Fátima. A política do reconhecimento dos "remanescentes das comunidades dos quilombos". **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 15, p. 209-235, 2001.

HAESBAERT, R. **Dos múltiplos territórios à multiterritorialidade.** In: 1º Seminário Nacional sobre múltiplas territorialidades. Porto Alegre: UFRGS, 23 set. 2004.

HENNING, A. C. C. Comunidades remanescentes de quilombos na Serra dos Tapes/RS: marcas da escravidão, autoreconhecimento e seu questionamento pela ADIN n. 3239. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21. 2012. Uberlândia, MG. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: Questões conceituais e normativas. **Etnografia**. Vol. IV (2), 2000.

MANZINI, E. J. **Entrevista semi-estruturada:** análise de objetivos e de roteiros. Seminário internacional sobre pesquisa e estudos qualitativos, 2; 2004. Bauru: USC, 2004. CD-ROM.

MARQUES, Carlos Eduardo e GOMES, Lílian. A constituição de 1988 e a ressignificação dos quilombos contemporâneos limites e potencialidades. **Revista brasileira de Ciências Sociais** [online]. vol.28, n.81, pp.137-153, 2013.

MOEHLCKE, S. Ação Afirmativa: História e Debates no Brasil. In: Brasil. USP, **Cadernos de Pesquisa**, n.117, p.197-217, Nov., 2002.

MÜLLER, Cíntia Beatriz. **Direitos Étnicos e Territorialização:** dimensões da territorialidade em uma comunidade negra gaúcha. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2011.

PINTO, Celi Regina Jardim. Nota sobre a controvérsia Fraser-Honneth informada pelo cenário brasileiro. In: **Lua Nova**, São Paulo, n. 74, p. 35-58, 2008.

VALENTIM, R. P. F; TRINDADE, Z. A Modernidade e Comunidades Tradicionais: Memória, Identidade e Transmissão em Território Quilombola. **Psicologia Política**. Vol. 11. Nº 22. Pp. 295-308. Jul. - Dez. 2011.